



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62-C DE 2015

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prever a não incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) sobre adicional de energia elétrica, nos termos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º .....

.....

X - adicional de energia cobrado por ocasião das bandeiras tarifárias de energia elétrica.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2022.

Deputado RODRIGO DE CASTRO  
Relator